



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Certifico que publiquei o presente
no PLACAR na Prefeitura Municipal
de Nova Veneza

no dia 24/06/24 às 16:00

Ana Cristina

LEI MUNICIPAL Nº 1266, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Fixa quantitativo de cargos efetivos e cria cargo
de coveiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, no uso de
suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte
Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os quantitativos de vagas para os seguintes cargos
efetivos:

- I - Agente Educativo 30 (trinta) vagas;
- II - Auxiliar de alimentação 10 (dez) vagas;
- III - Auxiliar de Serviços Gerais 100 (cem) vagas;
- IV - Gari 40 (quarenta) vagas;
- V - Guarda Noturno 20 (vinte) vagas;
- VI - Motorista 50 (cinquenta) vagas;
- VII - Pedreiro 6 (seis) vagas;
- VIII - Professor 90 (noventa) vagas.

Art. 2º. Cria na estrutura Administrativa do Poder Executivo, um cargo
efetivo de coveiro, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de
R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

§ 1º. A investidura no cargo criado neste artigo dependerá de aprovação
em concurso público, escolaridade mínima ensino fundamental incompleto, devendo
o candidato ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse.

§ 2º. As atribuições do cargo são as seguintes:

- I - proceder na abertura de covas para realização de sepultamento;
- II - realizar sepultamentos, escavando a terra e escorando as paredes da
abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o
sepultamento;
- III - zelar pela limpeza e conservação do cemitério;

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins.
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 24/06/24.

Alcides
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

IV - construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas;

V - carregar e colocar o caixão na cova aberta, manipular as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura, fechar a sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo;

VI - manter a limpeza e conservação de jazigos e covas;

VII - realizar exumação de cadáveres, traslados de corpos e despojos, quando autorizado;

VIII - assentar tijolos, preparar a massa de cimento e concreto quando necessário;

IX - efetuar serviços de capinas em geral, varrição, roçadas, aplicadas herbicidas e inseticidas, limpezas e conservação em geral;

X - zelar pelas máquinas e ferramentas de trabalho;

XI - zelar pela segurança do cemitério;

XII - outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem da chefia imediata.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal